



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Administração e Finanças

DESPACHO

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO DRAGMAQ ENGENHARIA LTDA.

QUESTIONAMENTO 1 - *No que se refere à nossa impugnação, julgada PROCEDENTE (índices 86447477 - 86447556), o que indica a aceitação integral dos argumentos apresentados (caso contrário, o julgamento seria PARCIALMENTE PROCEDENTE), questiona-se por que a suspensão do certame não foi implementada até que os erros indicados sejam corrigidos e os questionamentos devidamente respondidos?* Em resposta à vosso pedido de esclarecimentos, cabe-nos informar/responder que:

RESPOSTA 1- Por óbvio o que houve foi erro material, pois onde se informa no INDEX 86447477, onde este Pregoeiro julga procedente o mérito da impugnação e concede o efeito suspensivo para retificar o edital, efeito esse que se manteve até o dia da resposta ofertada à vossa senhorias, diferentemente do questionamento em tela, o certame devidamente retificado, foi divulgado no Diário oficial do Estado do RJ no index 86537353 e no Sistema SIGA simultaneamente à resposta ofertada à vossa impugnação, ou seja no dia 30/10/2024 e ainda em Jornal de Grande Circulação no dia 31/10/2024 conforme index 86537011

Em e-mail enviado à este muito honrada Empresa no dia 18/10/2024, este pregoeiro informa que sua impugnação foi acolhida (**em parte**), conforme transcrito abaixo:

Prezados, muito boa tarde!
Informamos que acolhemos a vossa impugnação, em parte, e em breve estaremos respondendo na íntegra a sua peça de impugnação.
De modo que, já suspendemos a licitação para retificação do edital, nos quesitos que entendemos que cabe, e tão logo esteja corrigido o edital e tenhamos respondido sua peça, na íntegra, marcaremos nova data para o certame, não sem antes darmos a devida publicidade.
Pedimos desculpas pela demora na resposta e nos colocamos a seu inteiro dispor para o que for necessário.
Atenciosamente

Cláudio Henrique Cruz dos Santos
Coordenador

QUESTIONAMENTO 2 - *Considerando que a definição imprecisa do objeto no processo licitatório impacta diretamente a formulação das propostas e que, para a própria Assessoria Jurídica do órgão, ainda não está claro se tratar de uma locação de equipamentos com necessidade acessória de prestação de serviços ou de uma prestação de serviços que demanda, de forma acessória, a locação de equipamentos, torna-se imprescindível questionar novamente: qual é, afinal, o objeto da licitação?*

RESPOSTA 2: Em resposta à solicitação da ASSJUR/SECID sobre o esclarecimento do objeto principal e acessório na contratação, informamos que a questão já foi abordada na resposta

à impugnação da DRAGMAQ ENGENHARIA LTDA (index 85766422). Com o intuito de complementar, destacamos que o Estado tem enfrentado, ao longo dos anos, uma necessidade recorrente de viabilizar estrutura operacional de apoio para a desobstrução de vias, estradas e acessos em situações de emergência causadas por eventos climáticos extremos. A urgência desses serviços está evidenciada pelos decretos estaduais de emergência homologados nos últimos anos no Estado do Rio de Janeiro, passando impreterivelmente pela necessidade de locação de maquinários e equipamentos, ampliando assim o atendimento do Estado visando a manutenção da mobilidade urbana, da infraestrutura e da habitabilidade nos municípios, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar (index 85899195) A proposta inclui a locação de veículos e equipamentos com operadores, abrangendo manutenção e combustível, para apoiar a infraestrutura de mobilidade urbana nos municípios afetados. Desta forma, o objeto principal e o acessório foram devidamente definidos e esclarecidos.

QUESTIONAMENTO 3 - *Diante de toda essa confusão — com o edital sendo publicado antes da emissão ou resposta do parecer jurídico e sem uma definição clara do objeto —, é válido o edital publicado em 30/10/2024?*

RESPOSTA 3: Por todo o exposto na resposta 1, não vislumbramos nenhuma "confusão", pois o edital foi publicado no dia 30/10/2024, onde já havia parecer jurídico apontando pelo prosseguimento do certame conforme index 86235254 e também com a resposta dada à vossa impugnação anterior, acreditamos ter deixado bem claro qual o objeto principal do certame, outrossim outro fator que nos deixa bastante confortável com a definição clara do objeto é que até o momento desta resposta já foram cadastradas 9 (nove) propostas no sistema, ressaltando que ainda faltam 6 (seis) dias para o início do certame.

Portanto cabe-nos esclarecer que o edital RETIFICADO, PUBLICADO NO DIA 30/10/2024, está válido.

QUESTIONAMENTO 4 - *Por que as correspondências trocadas entre a requerente e o órgão não foram registradas no processo SEI?*

RESPOSTA 4: Tudo que achamos relevante para a instrução processual (IMPUGNAÇÃO, QUESTIONAMENTOS, RECURSOS, CONTRARRAZÕES, RESPOSTAS, etc...) estão devidamente resgistrados nos processos desta Secretaria, não havendo nada de relevante que não esteja sendo tratado com a devida Transparência conforme preceitua a lei 14133/2021.

Esperamos ter esclarecido todas as suas dúvidas e agradecemos enormemente à vossa contribuição com este certame e esperamos termos vossa senhorias como potenciais participantes na certeza de levarmos políticas públicas de qualidade e que se fazem extremamente necessárias, principalmente nos períodos próximos vindouros.

Atenciosamente

SANTOS

CLÁUDIO HENRIQUE CRUZ DOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

ID. FUNCIONAL 5127063-3

Rio de Janeiro, 08 novembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Henrique Cruz dos Santos, Coordenador**, em 08/11/2024, às 23:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **87205734** e o código CRC **6E2D144E**.

Referência: Processo nº SEI-510001/000267/2024

SEI nº 87205734

Rua Beatriz Larragoiti Lucas, 121, 6º andar - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20211-175
Telefone: